



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1630

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Despachos .....	2
Autorização de Contratação Direta .....	2
Extrato .....	2
<b>Poder Legislativo</b> .....	3
<b>Atos Legislativos</b> .....	3
Atos .....	3
<b>Atos Administrativos</b> .....	3
Editais .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1630

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

#### DECRETO Nº 2661, DE 29 DE MAIO DE 2024

**(DEFINE LIMITE DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO TEMPORARIAMENTE, FACE A EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PRUDENCIAL PREVISTO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).**

**FABIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a Lei Complementar Federal nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite prudencial fixado pela Lei Complementar Federal nº. 101/2000;

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica determinada a redução de 40% das horas extras realizadas por cada Setor, a partir de 03 de junho de 2024.

**Parágrafo primeiro** - De forma geral, as horas excedentes ao limite previsto no caput não serão pagas e não serão computadas em banco de horas, independentemente do Setor e do Servidor.

**Parágrafo segundo** - De forma excepcional, o limite informado no caput poderá ser superior, apenas a um número reduzido de funcionários, bem como aos que estiverem de plantão, a critério do superior hierárquico, de forma justificada, e autorizada pelo Prefeito Municipal, devendo o superior informar o Setor de Recursos Humanos.

**Artigo 2º** - No que tange ao pagamento de adicional noturno, o mesmo será pago a um número reduzido de funcionários, bem como aos que estiverem de plantão, a critério do superior hierárquico.

**Parágrafo único** - O limite do adicional noturno será de até 20 horas, com exceção aos que permanecerem em disponibilidade, indicados pelo Chefe do Setor, devendo ser repassado posteriormente ao Setor de Recursos Humanos.

**Artigo 3º** - As medidas determinadas por este Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, a depender do

resultado efetivo da medida adotada.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2660, de 27 de maio de 2024.

Registre-se. Publique-se e Dê ciência.

Meridiano, 29 de maio de 2024.

**FABIO PASCHOALINOTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio de Decretos e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

**HERMENEGILDO BALDIN**

**ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO**

### Licitações e Contratos

#### Despachos

#### TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 009/2024 e, considerando que não se obteve êxito no Processo Licitatório 052/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2024, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, declara "**FRACASSADA**" referida licitação, conforme ata circunstanciada e determina seu arquivamento.

Meridiano/SP, 29 de maio de 2024.

Natalia dos Santos

Agente de Contratação

Portaria nº 009/2024

### Autorização de Contratação Direta

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

**Processo Licitatório nº. 057/2024**

**Dispensa de Licitação nº. 028/2024**

Nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2.021 e do Decreto Municipal nº 2605/2.023, **AUTORIZO** a contratação do objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MARMORARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em favor da empresa MARMORARIA SANDRIM LTDA - CNPJ 68.430.479/0001-30 considerando o fundamento legal disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2.021.

Meridiano (SP), 29 de maio de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

### Extrato



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1630

Página 3 de 4

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº** 059/2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 028/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº** 057/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MERIDIANO

**CONTRATADA:** MARMORARIA SANDRIM LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MARMORARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, perfazendo assim o período de 29/05/2024 a 29/08/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 29/05/2024.

Meridiano/SP, 29 de Maio de 2024.

**FABIO PASCHOALINOTO**

Prefeito Municipal

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Atos

### ATO Nº 11, DE 28 DE MAIO 2024

*Divulga os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais e estabelece os dias de suspensão de expediente no ano de 2024, para a Câmara Municipal de Meridiano.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, I, da Resolução nº 1, de 6 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** os Feriados Nacionais estabelecidos pela Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, Lei Federal 9.093, de 12 de setembro de 1995, e Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** os Feriados Estaduais estabelecidos pelas Leis Estaduais nº 9.497, de 5 de março de 1997 e nº 17.746, de 12 de setembro de 2023;

**CONSIDERANDO**, os Feriados Municipais estabelecidos pela Lei Ordinária nº 1.584, de 23 de maio de 2024;

**CONSIDERANDO**, o Art. 236 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

**CONSIDERANDO**, por fim, a Portaria MGI nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam divulgados os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como estabelecidos os dias de suspensão de expediente no ano de 2024, da

Câmara Municipal de Meridiano:

**I.** 30 de maio, Corpus Christi (feriado municipal);

**II.** 31 de maio;

**III.** 8 de julho, véspera da Revolução Constitucionalista;

**IV.** 9 de julho, Revolução Constitucionalista (feriado estadual);

**V.** 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

**VI.** 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

**VII.** 28 de outubro, Dia do Servidor Público;

**VIII.** 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

**IX.** 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

**X.** 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);

**XI.** 24 de dezembro, véspera do Natal (após as 14 horas);

**XII.** 25 de dezembro, Natal (feriado nacional).

**XIII.** 31 de dezembro, véspera do Ano Novo (após as 14 horas);

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato nº 8, de 7 de fevereiro de 2024.

### EDIVAN CÁSSIO TONELOTE

Presidente

Registrado em livro próprio na Secretaria Administrativa e publicado no Diário Oficial do Município de Meridiano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 1.059/2014 e no Art. nº 87 da Lei Orgânica do Município.

### DENER DE OLIVEIRA BOLONHA

Escriturário

### Atos Administrativos

#### Editais

### EDITAL

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que, nos termos do Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, para conhecimento de todos e com a finalidade de promover a transparência da Gestão Fiscal, por meio da participação popular, que tramita nesta casa o **Projeto de Lei Ordinária nº 31 de 2024**, que "Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2025 e dá outras providências", estando o mesmo à disposição para consulta pública pelo SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, por meio do endereço [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 1630

Página 4 de 4

**FAZ SABER** também, que, **CONVOCA** todos os vereadores com assento nesta Casa e **CONVIDA** a toda a população a participar da **Audiência Pública** com foco na discussão do referido projeto, a realizar-se a partir das **19h do dia 3 de junho de 2024**, no Plenário desta Egrégia Câmara Municipal, sito à Rua Líza Feltrin Guilhem, 1684, Centro, Meridiano/SP.

Câmara Municipal de Meridiano, 28 de maio de 2024.

**EDIVAN CÁSSIO TONELOTE**

Presidente

Registrado em livro próprio na Secretaria Administrativa e publicado no Diário Oficial do Município de Meridiano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 1.059/2014 e no Art. nº 87 da Lei Orgânica do Município.

**DENER DE OLIVEIRA BOLONHA**

Escriturário

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 9f39-ed29-d3c3-3d07

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Meridiano (SP), Edição nº 1630, ano X, veiculado em 29 de maio de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por LUCAS FRANCO HIGINO MICAS (CNPJ) em 29/05/2024 às 16:07:40 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC OAB G3 | AC OAB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/9f39-ed29-d3c3-3d07>